



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2262/2002

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, integrantes da Folha de Salários paga com os 60% (sessenta por cento) previstos na Lei 9.424/96.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a distribuição do saldo restante do percentual previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 06 de dezembro de 2002.

ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º 1381/2002	1348
Guarapari-ES, 09/12/2002	12/12/2002

R/ 155

155
Fex